

LEI MUNICIPAL Nº 4253, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para extração de cascalho em áreas particulares e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a extração de cascalho em áreas particulares com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Itararé.

Parágrafo Único. O Município é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho a fim de atender o interesse público, salvo em caso onde a cascalheira já possua licença junto aos órgãos competentes.

Art. 2º. Fica o Município de Itararé autorizado a firmar comodato, na qualidade de comodatário, de área particular destinada a extração/exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que não haverá qualquer remuneração ao comodante em decorrência da utilização da área de sua propriedade ou da retirada dos materiais, ficando, portanto, estabelecido que a exploração é exclusivamente gratuita, com a finalidade específica de atender ao interesse público.

Art. 3º. A Secretaria de Serviços Municipais manterá o controle de extração do cascalho no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 08 de junho de 2022

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA

Secretário de Administração



MINUTA
COMODATO DE BEM MÓVEL

Por este instrumento particular, de um lado, brasileiro(a), casado(a), portador do RG:, inscrito no CPF:, e seu cônjuge, brasileiro(a), casado(a), portador do RG:, inscrito no CPF:, ambos residentes, no Bairro/Vila, na cidade de, Estado de, doravante denominado simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ITARARÉ, cujo Paço Municipal se localiza na Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a), doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

1. A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária/possuidora de um imóvel rural (descrever pormenorizadamente o bem), conforme (especificar a nota fiscal ou outro título que comprove a propriedade), cede e transfere gratuitamente ao COMODATÁRIO, a título de comodato, para fins de extração/exploração de cascalheiras, o fragmento de terra/área a seguir especificado:

(...)

2. O prazo de vigência deste contrato será de (dias/meses/anos), com início em / / e término em / /, data em que o COMODATÁRIO deverá restituir o imóvel/a fração do imóvel acima especificado.

2.1. Admite-se a prorrogação do prazo de vigência por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidos o superior interesse público.

3. O COMODATÁRIO se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pelo COMODATÁRIO, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

4. É vedado ao COMODATÁRIO subcomodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

5. O COMODATÁRIO, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes.

6. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, o COMODATÁRIO deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

7. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula acordada.

7.1. O COMODATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o contrato quando deixar de se verificar o superior interesse público em sua manutenção.

8. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

9. As partes elegem o foro da Comarca de Itararé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

